



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Cargos Comissionados Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a proceder a Revisão Geral dos Vencimentos dos Cargos em Comissão do Município de Congonhinhas, na ordem de **4,83 %** (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR nº. 74.746

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 002/2025 que dispõe sobre a **Revisão Geral Anual** ao Vencimento dos Cargos Comissionados Municipais e dá outras providências.

A priori, salientamos que o IPCA/IBGE de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 ficou estabelecido em **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, índice que o executivo pretende repor os vencimentos dos servidores do Município.

A revisão geral anual constitui direito de todos os servidores públicos e agentes políticos, e dever do Estado, cujo escopo reside na recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda. Ou seja, a revisão geral anual não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente, analisando-o pelas comissões competentes e, após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe, para que ao final seja aprovado.

Por fim, objetivando garantir a implementação da recomposição a partir do mês de janeiro, requeremos que a tramitação desta propositura seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, 13 de janeiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR nº. 74.746



Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Página 3 de 3